## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE

#### ESTADO DO PARANA

## L E I No 081/94

### D A T A: O1 de Setembro de 1 994

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1 995 e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D OESTE, ESTADO DO PARANA, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1<u>o</u> - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal, para - a elaboração dos orçamentos relativos ao exercício financeiro de 1 995.

Art. 2o — Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constante no capitulo IV da presente Lei.

Art.  $3\underline{o}$  — As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art.  $4\underline{o}$  — A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de Bens Fúblicos, terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.

Art. 50 - Os projetos em fase de execução — terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.

Art. 60 — Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades — e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades — estabellecidas nesta Lei.

Art.  $7\underline{o}$  — O montante das despesas não poderá ser superior ao da receita.

#### CAPITULO II

# DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRÇÃO MUNICIPAL

Art. 8<u>o</u> - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

## I - LEGISLATIVA

a) — Dar continuidade e aperfeiçoar «o Processo Legislativo para atendimento às matérias de competência Muhicipal; b) — Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) - Reequipar o prédio da Câmara Municipal.

## II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) - Coordenar e assessorar as atividades munici-

paiss

b) - Incentivar o treinamento de recursos humanos;

c) - Aperfeiçoar os sistemas de planejamento, camentação e controle interno:

d) - Contribuir ao INSS, FGTS, PASEF e Fundo Previdência dos Servidores Públicos Municipais;

e) - Executar a Política Administrativa do Município, englobando serviços gerais, controle do património funcional e demais atividades do quadro de pessoal;

f) - Registrar e controlar os tributos arrecadados e desenbolso das despesas, inclusive amortizar os empréstimos tomados parcelamento de dívidas;

g) - Dar continuidade nas obras de ampliação do. prédio da Prefeitura, com aquisição de equipamentos;

h) - Construir barracões industriais na do Município, com a finalidade de incentivar a instalação de indústrias;

i) - Dar incentivo As indústrias e comércios deste

Município:

j) - Quitar sentenças judiciárias;

1) - Manter e ampliar os sistemas de telefonia retransmissão de sinais de TV na sede e interior;

M) - Dar incentivo na implantação e instalação de uma Rádio em nosso Município.

### III - AGRICULTURA

a) - Incentivar a melhoria do padrão genético animal e agrícola do Município;

 b) - Desenvolver projetos relativos a micro-bacias, pequena propriedade, conservação de solo, subsiinfra-estrutura na diando serviços de horas máquina na construção de açudes, fornecimento de tubos fabricados pela Prefeitura, destinados a colocação em gens, açudes e bueiros dos pequenos agricultores, cobrando somente o cimento utilizado, bem como contribuir com as despesas de transporte calcários

c) - Incentivar o reflorestamento has margens de rios, riachos e nascentes;

d) - Estimular programas de distribuição de mudas

de árvores;

e) - Manter a Casa Familiar Rural, destinada formação de filhos de agricultores;

f) - Assessorar a feira livre para dar condicões de plena atividade;

q) - Firmar Convênio com entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural;

 h) - Construir abastecedouros comunitários, para o uso na pulverização de agrotóxicos e construção de depósito de lixo agrotóxico;

i) - Aquisição de um veículo.

### IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

a) - Manter o Ensino fundamental, Pré-Escolar e Educação Especial no Município, inclusive através de assinatura de convênios;

 b) - Promover a aquisição e distribuição da merenda escolar entre os alunos da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;

c) - Desenvolver treinamento do quadro de pessoal pertencente a Educação;

d) - Promover o transporte escolar de alunos e professores;

e) — Frestar atendimento às necessidades da população infantil em sua primeira fase de vida através da creche municipal, e possível implantação do programa nos distritos;

f) - Implementar o programa de nuclearização do ensino municipal;

g) - Instalação da biblioteca municipal com a aquisição de equipamentos;

 h) - Manter a Educação Especial no Município inclusive com a transferência de recursos a APAE;

 i) - Manter, promover, difundir o Desporto Amador, realizando eventos esportivos, atividades artístico-culturais;

j) - Manter e ampliar o estádio municipal, realizar reformas no ginásio de esportes e quadras esportivas:

 Construir campos de futebol, quadras de esportes, ginásios e cobertura de quadras existentes, bem como iluminar o estádio municipal e quadras do interior do Municipio;

m) - Construir, ampliar e conservar as escolas do

Municipios

n) - Reequipar o Departamento de Educação, Cultura

e Esportes;

- o) Dar incentivo a construção da sede da APAE;
- p) Ampliar a Creche Municipal Olga Fornaria

### V - HABITAÇÃO E URBANISMO

 a) — Executar as diversas atividades relativas aos serviços de utilidade pública, mantendo os serviços de limpeza pública e coleta de lixo urbano;

b) - Conservar e ampliar parques e jardins com arborização e jardinamento, com construção de pista de bisicrós;

c) - Manter e ampliar os serviços de iluminação pública na sede e distritos;

d) - Adquirir terrenos na sede do Município e distritos, destinados a obras públicas;

e) - Dar continuidade na canalização do Rio Trinta e Cinco, Riacho do Bosque e Sanga da Ovelha com parte do canal coberto;

f) - Pavimentar ruas e avenidas do perimetro urbano da sede e distritos, com galerias, meio-fio, muros e passeios;

g) - Construir casas populares através de convenios:

#### VI - SAUDE E SANEAMENTO

 a) - Promover os serviços de assistência médica, odontológica e sanitária através dos postos de saúde e hospitais, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, administrando os recursos do convênio MS/INAMPS/SUS;

 b) - Manter os micro-sistemas de abastecimento de água no interior do Município dando melhores condições de saúde e higiêne a população;

c) - Implantar programas de saúde dando prioridade

a prevenção;

d) - Reequipar o centro de saúde da sede e mini-

postos do interior;

e) — Construir e ou ampliar o centro de saúde - da

sedeş

f) — Adquirir um odontomóvel e um veículo para dar atendimento aos serviços de saúde e vigilância sanitária;

g) - Implantar sistemas de abastecimento de água e concluir os iniciados;

h) — Construir um Matadouro Municipal com o objetivo fiscal, tributário e controle sanitário, com aquisição de terreno;
i) — Colocação de coletoras de lixo na sede do Município e distritos.

#### VII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

a) - Manter o programa de assistência e previdência social em geral;

 b) - manter os centros comunitários do Município inclusive os grupos de idosos existentes;

 c) - Manter os serviços de atendimento a criança e ao adolescente através do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos — da Criança e do Adolescente, órgãos do Foder Público e da Comunidade;

d) - Incentivar e reorganizar as associações comu-

nitārias;

e) - Desenvolver cursos de trabalhos manuais e

 $profissionalizantes \\ \sharp$ 

f) - Construir Centros Comunitários no interior do Município e concluir os já iniciados;

g) - dar incentivo na construção de um clube - social na sede do Município.

#### VIII - TRANSPORTE

- a) Manter o plano rodoviário municipal, com a conservação de rodovias, pontes, pontilhões, bueiros e revestimento primário:
- b) Construir e ampliar pontes, pontilhões e bueiros, bem como, pavimentar rodovias com pedras irregulares;
  - c) Reequipar com veículos e máquinas;
  - d) Executar a readequação de estradas vicinais;
  - e) Desenvolver treinamento para os operadores

por meio de curso.

f) - Ampliar a fábrica de artefatos de cimento;

#### CAPITULO III

#### DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 90 - O Orçamento Municipal compreenderá — as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os — princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A proposta orgamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orgamento Geral do Município, até 30 dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido na Art. 38, do Ato das disposições transitórias da Constituição Federal do Brasil e no Art. 186 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212 — da Constituição Federal.

Art. 14 — Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Art. 15 — Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no art. 9<u>o</u> desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 16 — Quando as despesas realizadas através de convênios de natureza extra-orçamentárias excederem o montante recebido, este será suportado pela dotação:

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos - Divisão de Serviços Gerais

# CAPITULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 17 - Para qualquer alteração na Legislação Tributária, deverá o Executivo enviar a Câmara Projeto de Lei específico até 30 ( trinta ) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 1 994.

### CAPITULO V

#### DAS DISPOSIÇUES FINAIS

Art. 18 — Mão se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituido.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D Oeste, em primeiro de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

ARLINDO CENCI Pref.Municipal